

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS****Anúncio n.º 17533/2011****Processo: 509/11.0TBPMS-D Prestação de contas (liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Francisco da Silva Gomes  
 Requerido: Centro Médico de S Pedro de Porto de Mós e outro(s).

O Dr. João Pinto Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

18-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

305273321

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL****Anúncio n.º 17534/2011****Processo: 5756/11.2TBSXL  
 Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: Maria Odete Hilário Gomes Gouveia  
 Credor: Banco Cetelem, SA e outro(s)...

No Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 11.10.2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Odete Hilário Gomes Gouveia, estado civil: Solteiro, NIF — 139505830, Endereço: Rua Fernando de Sousa, N.º 22, Aldeia de Paio Pires, 2840-101 Aldeia de Paio Pires, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Caldeira Martins, Endereço: Praceta José Epifânio de Abreu, N.º 3 — 5.º O (505), 2780-622 Paço de Arcos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Beatriz Fonte*.

305321524

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 17535/2011****Processo n.º 3939/10.1TJVNF-G**

Prestação de Contas nos autos de Falência n.º 3939/10.1TJVNF-G, a correr termos no Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, em que é insolvente “Cripta — Têxteis, L.ª”, NIPC: 501251510, com sede na Rua Montalegre, 26, Ribeirão, 4760-071 Vila Nova de Famalicão e Administrador de Insolvência a Dr.ª Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos:

A Dr(a). Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente “Cripta — Têxteis, L.ª”, NIPC: 501251510, com sede na Rua Montalegre, 26, Ribeirão, 4760-071 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

305353503

**Anúncio n.º 17536/2011****Processo n.º 3261/11.6TJVNF****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 11/11/2011, pelas 15.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nelson Tiago de Sousa Fontes, NIF: 248801740, Cartão Cidadão: 133028640ZZ4, Endereço: Rua Domingos Alves Silva, n.º 27, R/C C, Calendário, 4760-327 Vila Nova de Famalicão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Fernando Magalhães 368 C 1.º, Apartado 51, Barcelos, 4750-290 Barcelos, telefone: 253098161.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;